

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 30/98/M:

Revê o regime financeiro do pagamento de despesas com a aquisição de bens e serviços por conta do fundo permanente atribuído aos serviços públicos. — Revogações. 826

Portaria n.º 163/98/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas poderes para representar o Território, como outorgante, na escritura pública de alteração da cláusula quinta do contrato de concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior. 829

Portaria n.º 164/98/M:

Estabelece as modalidades de pagamento da renda anual devida pela concessão, por arrendamento, de terrenos urbanos ou de interesse urbano. 829

Portaria n.º 165/98/M:

Aprova e põe em execução o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1998. 830

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 54/GM/98, que aprova o regulamento dos apoios e incentivos a conceder pelo Fundo de Segurança Social dos desempregados locais com dificuldades particulares. 831

Despacho n.º 55/GM/98, que aprova o Regulamento do «Programa-Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários». 835

目 錄

澳門政府

第 30/98/M 號法令：

修改由給予公共部門之常設基金支付有關取得資產及勞務開支之財政制度 —— 若干廢止 826

第 163/98/M 號訓令：

將若干權力授予運輸暨工務政務司，以便其代表本地區作為有關修改經營外港新客運碼頭特許合同第五條之公證書之簽署人 829

第 164/98/M 號訓令：

設立以租賃方式批出城市土地或與城市利益有關之土地之年金支付方式 829

第 165/98/M 號訓令：

核准並執行澳門理工學院一九九八經濟年度第一追加預算 830

總督辦公室：

第 54/GM/98 號批示，核准社會保障基金對有特別因困難之本地失業者給予援助及鼓勵之規定 831

第 55/GM/98 號批示，核准「新一代企業家資助試驗計劃」規章 835

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 30/98/M

de 13 de Julho

O actual regime legal respeitante à constituição, utilização e recomposição dos fundos permanentes encontra-se previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e no Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro.

A experiência resultante da aplicação dos referidos normativos recomenda a sua revisão, actualização e aperfeiçoamento.

Conquanto o diploma de execução orçamental actualmente vigente tenha ampliado consideravelmente a natureza e os montantes das despesas passíveis de serem pagas com recurso aos fundos permanentes, ainda assim, face à dinâmica e aspectos específicos da execução orçamental, verifica-se que este enquadramento legal tem constituído entrave ao próprio cumprimento atempado de diversas responsabilidades assumidas pelos serviços.

Assim sendo, urge proceder a nova regulamentação desta matéria, definindo de modo mais rigoroso a tipologia das despesas abrangidas e introduzindo procedimentos que, sendo necessariamente mais simplificados do que os previstos para o processamento e liquidação de despesas correntes com a aquisição de bens e serviços, não excluem o cumprimento dos regimes legais específicos associados à natureza de cada despesa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Constituição de fundos permanentes)

- Em casos de reconhecida necessidade, podem ser constituídos fundos permanentes, por conta das dotações orçamentais atribuídas aos serviços públicos sem autonomia administrativa ou financeira, por importâncias não superiores a um duodécimo das mesmas, visando o pagamento das despesas a que se refere o artigo 3.º

- Em casos devidamente fundamentados, pode ainda ser autorizada a constituição de fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo das dotações atribuídas ao serviço.

- A constituição de fundos permanentes é autorizada por despacho do Governador.

- O despacho do Governador previsto no número anterior deve fixar o montante anual do fundo permanente atribuído a cada serviço e nomear os elementos que constituem a comissão administrativa responsável pela sua gestão.

- Para os efeitos do número anterior, os serviços remetem à Direcção dos Serviços de Finanças, brevemente designada por DSF, até 31 de Dezembro de cada ano, estimativa discrimi-

澳門政府

法令 第 30/98/M 號

七月十三日

十一月二十一日第 41/83/M 號法令第三十四條及二月二十六日第 49/85 號批示規範了有關常設基金之設立、使用及補足之現行法律制度。

從適用上述規範之經驗得知宜修正、更新及完善該等法規。

儘管現正生效之預算執行法規，顯著增加了得以常設基金支付之開支之種類及金額，但基於執行預算之過程及特殊情況，察覺現行之法律架構，特別對各部門及時履行所擔負之種種責任構成障礙。

因此，現急需重新規範此事宜，更嚴格訂定所包括之開支之類別，並引入肯定較有關取得資產及勞務之經常開支之處理及結算程序更簡化之程序，但該等程序不妨礙遵守與每一開支之種類有關之專門法律制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(常設基金之設立)

一、在確實有需要之情況下，得以不超過給予無行政或財政自治權之公共部門之預算撥款之十二分之一之金額，設立旨在支付第三條所指開支之常設基金。

二、在經適當說明理由之情況下，亦得許可設立金額超過給予部門撥款之十二分之一之常設基金。

三、常設基金之設立，由總督以批示許可。

四、上款所指之總督批示應釐定給予每一部門之常設基金之年度金額，並委任組成負責管理該基金之行政委員會成員。

五、為上款之效力，各部門須最遲於每年十二月三十一日，

nada das despesas a efectuar no ano seguinte que devam ser suportadas por conta do respectivo fundo permanente.

將各項應以有關常設基金承擔之翌年開支之估計呈交財政司。

Artigo 2.º

(Dotações orçamentais)

1. A constituição e a reposição de fundos permanentes determina a movimentação das correspondentes rubricas das dotações orçamentais atribuídas ao serviço.

2. Os montantes dos fundos permanentes são transferidos por conta da dotação do serviço, mediante a apresentação à DSF, imediatamente após o início da execução do Orçamento Geral do Território, da requisição de modelo DSF - OGT M/6, aprovado pelo Despacho n.º 249/SAAE/89, de 16 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho.

Artigo 3.º

(Natureza das despesas)

1. Podem ser pagas, por contrapartida do fundo permanente, despesas com aquisições de bens e serviços de montante não superior a 5 000,00 patacas.

2. Independentemente do limite estabelecido no número anterior, e em casos de urgência devidamente fundamentados, podem ser pagas, por recurso ao fundo permanente, despesas relacionadas com:

a) Gestão de pessoal, relativas a compensação de encargos, designadamente com deslocações, alimentação e alojamento, vestuário e artigos pessoais, representação variável ou eventual e abonos diversos não especificados;

b) Operacionalidade das instalações dos serviços, designadamente despesas com rendas, seguros, água, electricidade, gás, segurança, limpeza, desinfecção e manutenção;

c) Portes de correio, telefones, telex e afins;

d) Inscrição em cursos, seminários ou outras acções de formação;

e) Aquisição de serviços a outras entidades públicas, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos regimes legais específicos associados a cada natureza de despesa, bem como o respeito pelos limites das delegações e subdelegações de competência dos diversos intervenientes no processo de autorização.

Artigo 4.º

(Comissão administrativa)

1. O pagamento de despesas por conta do fundo permanente é da competência da comissão administrativa, nomeada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 1.º

第二條

(預算撥款)

一、常設基金之設立及退還引致給予部門之預算撥款之有關項目內金額之調動。

二、常設基金之款項從部門之撥款轉移，而轉移係透過在開始執行本地區總預算後立即呈交財政司之 DSF-OGT M/6 格式之要求為之，該格式經六月十六日第 249/SAAE/89 號批示核准並公布於六月二十六日第二十六期《政府公報》。

第三條

(開支之種類)

一、得以常設基金支付不超過澳門幣 5,000.00 元之有關取得資產及勞務之開支。

二、在經適當說明理由之緊急情況下，無須考慮上款所定限額，得以常設基金支付與下列者有關之開支：

a) 人事管理及有關負擔補償之開支，尤其係交通費、膳食及住宿、服裝及個人用品、不定或臨時招待費及各種未列明之補助；

b) 部門設施之運作能力，尤其與租金、保險、水、電、石油氣、保安、清潔、消毒及保養有關之開支；

c) 郵資、電話、傳真、用戶電報及其類同者；

d) 報名參加課程、研討會或其他培訓活動；

e) 向不論其行政及財政制度為何之其他公共實體取得勞務。

三、上兩款之規定，不妨礙對每一種類之開支之專門法律制度之遵守，亦不妨礙對許可過程中各參與人權限之授予及轉授予之限制之遵從。

第四條

(行政委員會)

一、以常設基金支付開支屬根據第一條第四款規定所委任之行政委員會之權限。

2. A comissão administrativa é integrada por três elementos, sendo um deles obrigatoriamente o responsável pela área administrativa e financeira do serviço.

3. Os cheques e outros documentos para movimentação de conta bancária são assinados, pelo menos, por dois dos elementos da comissão administrativa ou, nas suas faltas ou impedimentos, por quem os substitua.

4. Os originais dos documentos justificativos das despesas realizadas devem ser numerados, visados e agrupados por classificação económica dos respectivos encargos, sendo arquivados no respectivo serviço.

Artigo 5.º

(Recomposição do fundo e reposição do saldo)

1. A requisição para a recomposição do fundo permanente atribuído deve ser enviada à DSF, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam as despesas, através do modelo DSF - OGT M/6, devidamente preenchido, efectuando a DSF a recomposição do fundo no prazo máximo de 10 dias.

2. O saldo remanescente dos fundos permanentes deve ser reposto no Cofre do Tesouro, impreterivelmente, até 31 de Dezembro do ano a que respeitam.

3. Quando, por quaisquer circunstâncias, o Orçamento Geral do Território não estiver publicado no início do ano económico, podem ser pagas despesas por conta de fundos permanentes, com base nos montantes inscritos nas dotações do ano anterior.

Artigo 6.º

(Serviços com autonomia administrativa ou financeira)

Os princípios estabelecidos no presente diploma aplicam-se, com as devidas adaptações, aos serviços públicos dotados de autonomia administrativa ou financeira, sem prejuízo das competências próprias cometidas aos respectivos órgãos de gestão e do regime financeiro aplicável.

Artigo 7.º

(Revogações)

São revogados:

a) O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

b) As disposições constantes da parte III do Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985.

Artigo 8.º

(Fundos já constituídos)

Os fundos permanentes constituídos em data anterior à da entrada em vigor do presente diploma continuam a reger-se, até ao fim do corrente ano económico, pela legislação ora revogada.

二、行政委員會由三名成員組成，其一必須為部門之行政及財政範疇之負責人。

三、支票及用以調動銀行帳戶之資金之其他文件，須由行政委員會至少兩名成員簽署；成員出缺或因故不能視事時，由其代理人簽署。

四、作出開支之證明文件正本應編號、簽閱，以及按有關負擔之經濟分類分組，並在有關部門存檔。

第五條

(基金之補足及結餘之退還)

一、補足獲給予之常設基金之要求，最遲應於作出開支之翌月十日，透過經適當填寫之DSF-OGT M/6格式，呈交財政司；而財政司須於最多十日內補足該基金。

二、常設基金之剩餘差額，應最遲於基金之有關年度之十二月三十一日退還公庫。

三、因任何情節而未在經濟年度開始時公布本地區總預算，得以登錄於上年度撥款之金額為依據，以常設基金支付開支。

第六條

(具行政或財政自治權之部門)

本法規訂定之原則經作出適當配合後，適用於具行政或財政自治權之公共部門，但不影響賦予其管理機關之本身權限及適用之財政制度。

第七條

(廢止)

廢止：

a) 十一月二十一日第41/83/M號法令第三十四條；

b) 公布於一九八五年三月九日第十期《政府公報》之二月二十六日第49/85號批示第三部分所載之規定。

第八條

(已設立之基金)

在本法規開始生效前已設立之常設基金，直至本經濟年度結束前，繼續受現廢止之法例約束。

Aprovado em 7 de Julho de 1998.

一九九八年七月七日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 章奇立

Portaria n.º 163/98/M

de 13 de Julho

訓令 第 163/98/M 號

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

七月十三日

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, os poderes necessários para representar o território de Macau na qualidade de outorgante na escritura pública de alteração da cláusula quinta do contrato de concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1998.

獨一條——授予運輸暨工務政務司鮑維立工程師一切所需權力，代表澳門地區簽立修改經營外港新客運碼頭批給合同第五條的公證書。

Publique-se.

一九九八年七月五日於澳門政府

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

命令公布

總督 章奇立

Portaria n.º 164/98/M

de 13 de Julho

訓令 第 164/98/M 號

七月十三日

O artigo 51.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, dispõe que o pagamento da renda anual devida pela concessão, por arrendamento, de terrenos urbanos ou de interesse urbano, deve ser efectuado de harmonia com o que estiver disposto em diploma complementar, no qual poderão ser previstas as modalidades de pagamento em duodécimos ou por antecipação.

經八月十三日第8/83/M號法律修改之七月五日第6/80/M號法律第五十一條規定，以租賃方式批出之城市土地或與城市利益有關之土地之年金應根據補足法規之規定支付，在補足法規中得規定十二分之一支付或預先支付之方式。

A referida fixação das modalidades de pagamento da renda, para além de constituir um imperativo normativo, justifica-se pela necessidade de flexibilizar o respectivo pagamento e de definir os correspondentes procedimentos administrativos.

上指租金支付方式之訂定，除作為一項規範性強制命令外，亦係因為有需要使有關支付具靈活性，並確定相應之行政程序。

Este diploma tem, pois, como objectivo desenvolver o conteúdo da citada disposição legal considerando outras modalidades de pagamento da renda situadas entre o pagamento anual antecipado e pagamento em duodécimos.

因此，本法規之目的係充實上述法律規定之內容，並考慮介於年預先支付與十二分之一支付方式之間之其他租金支付方式。

Assim;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

護理總督根據七月五日第6/80/M號法律第五十一條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c) 項之規定，命令：

Artigo 1.º — 1. O pagamento da renda anual devida pela concessão, por arrendamento, de terrenos urbanos ou de interesse urbano, pode ser efectuado através de uma prestação única ou de prestações semestrais, trimestrais ou mensais.

第一條——一、以租賃方式批出之城市土地或與城市利益有關之土地之年金支付得透過一次性給付又或每半年給付、每季給付或每月給付為之。

2. As prestações podem ser antecipadas ou posterizadas.
3. O valor de cada prestação nunca pode ser inferior a 2 500,00 patacas.

Artigo 2.º — 1. Sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, o interessado é notificado para, no prazo de 15 dias, declarar qual a modalidade de pagamento que pretende adoptar.

2. Quando, verificada a notificação, o interessado não proceda, oportunamente, à declaração prevista no número anterior, a renda é anual e vence-se antecipadamente.

Artigo 3.º — 1. A cobrança da prestação anual única decorre durante o mês de Maio.

2. A cobrança das prestações mensais, trimestrais ou semestrais decorre no mês seguinte ao do seu vencimento.

Artigo 4.º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o concessionário pode proceder ao pagamento da renda, acrescida de juros de mora e 3% de dívidas, nos 60 dias imediatos.

Artigo 5.º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que a dívida se mostre liquidada, procede-se ao relaxe, havendo lugar à cobrança coerciva nos termos definidos para as execuções fiscais.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

Portaria n.º 165/98/M

de 13 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 69 815 365,05 (sessenta e nove milhões, oitocentas e quinze mil, trezentas e sessenta e cinco patacas e cinco avos) que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

二、給付得提前或押後。

三、每次給付之金額不得低於澳門幣 2,500.00 元。

第二條 —— 在不影響上條第三款所定下限之情況下，利害關係人應獲通知於十五日內聲明其擬採用之支付方式。

二、如利害關係人在接獲通知後不及時作出上款所指之聲明，則租金視為年金並提前到期。

第三條 —— 一次性年給付之徵收在五月份進行。

二、每月給付，每季給付或每半年給付之徵收在有關給付到期之翌月進行。

第四條 —— 被特許人得在上條所定期間完結後緊接之六十日內繳付租金，並須加付遲延利息及債務之 3%。

第五條 —— 如債務在上條所定期間過後仍未獲得清償，則須進行催徵，並按稅務執行之規定進行強制徵收。

第六條 —— 本訓令於公布翌日開始生效。

一九九八年七月八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

訓令 第 165/98/M 號

七月十三日

鑑於澳門理工學院一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項及 e) 項所賦予之權能，下令：

獨一條 —— 核准由澳門理工學院理事會簽署之澳門理工學院一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 69,815,365.05 (六千九百八十一萬五千三百六十五元五分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau (ano de 1998)
澳門理工學院第一追加預算（一九九八年）

Código POC 公定會計格式編號	Contas 帳目	Valores (Patacas) 金額（澳門幣）
749	<i>Receitas de capital</i> 資本收入 <i>Saldo de gerência anterior</i> 上年度管理之結餘	69 815 365,05
69	<i>Despesas de capital</i> 資本開支 <i>Dotação provisional</i> 備用金撥款	69 815 365,05

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. — O Presidente, *Luiz Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias*. — O Vice-Presidente, *Lei Heong Iok*. — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

澳門理工學院理事會

主席：狄偉立

副主席：李向玉

秘書：羅仕龍

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 54/GM/98

Nos termos da alteração e aditamento ao contrato do exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar que o Território e a respectiva concessionária acordaram, foi atribuído ao Fundo de Segurança Social um montante de cinquenta milhões de patacas, destinado a assistir aos desempregados locais com dificuldades particulares.

Considerando que importa aprovar um regulamento para a atribuição de apoios e incentivos pelo respectivo Conselho de Administração.

Nestes termos;

Sob proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, o Governador determina:

1. É aprovado o regulamento de apoios e incentivos a atribuir pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2. Os apoios e incentivos são atribuídos por conta da receita prevista na cláusula terceira do capítulo II da alteração e aditamento ao contrato do exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar, outorgado em 23 de Julho de 1997 e publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 30 de Julho de 1997.

總督辦公室

批示 第 54/GM/98 號

根據本地區與幸運博彩專營被特許人所協議之《幸運博彩專營合約》之修改及附加部分之規定，社會保障基金已獲給予澳門幣五千萬元，以援助有特別困難之本地失業者。

鑑於有需要核准一規章，以規範由社會保障基金行政管理委員會給予援助及鼓勵之事宜。

基於此：

根據社會保障基金行政管理委員會之建議：

經聽取社會協調常設委員會意見後；

總督根據經一九九八年七月六日第 29/98/M 號法令修改之十月十八日第 58/93/M 號法令第五條第二款 b) 項之規定，命令：

一、核准規範由社會保障基金行政管理委員會給予援助及鼓勵之事宜之規章，該規章附於本批示並成為其組成部分。

二、給予上述援助及鼓勵之款項，係透過在一九九七年七月二十三日簽訂並公布於一九九七年七月三十日《政府公報》第二組之《幸運博彩專營合約》之修改及附加部分第二章第三條款所指之收入支付。

Publique-se.

命令公布

一九九八年七月六日於澳門總督辦公室

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 章奇立

ANEXO

Regulamento dos apoios e incentivos a conceder pelo Fundo de Segurança Social aos desempregados locais com dificuldades particulares

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente regulamento define o regime de atribuição de apoios e incentivos a conceder pelo Fundo de Segurança Social, adiante designado por FSS, por conta da receita prevista na cláusula terceira do capítulo II da alteração e aditamento ao contrato do exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar, outorgado em 23 de Julho de 1997 e publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 30 de Julho de 1997.

2. O regime de apoios e incentivos referidos no número anterior visa um aumento do número de postos de trabalho, não podendo da sua aplicação resultar uma substituição de trabalhadores existentes pelos trabalhadores integrados nas empresas ao abrigo deste regime.

Artigo 2.º

(Finalidades dos apoios ou incentivos)

O FSS pode conceder apoios e incentivos nos termos do presente regulamento, para prossecução das seguintes finalidades:

- a) A formação de desempregados com vista à sua reintegração no mercado laboral;
- b) A integração laboral de desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho;
- c) Apoio à inserção sociolaboral de desempregados com deficiência física ou comportamental;
- d) A formação de formadores para a reconversão de desempregados;
- e) A contratação de jovens à procura do primeiro emprego.

Artigo 3.º

(Formação de desempregados)

1. O FSS pode apoiar a formação de desempregados com vista à sua reintegração no mercado laboral mediante a atribuição de subsídios de formação.

2. Podem ser atribuídos subsídios para formação desde que os candidatos satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam inscritos na bolsa de emprego da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

附件

社會保障基金對有特別困難之本地失業者 給予援助及鼓勵之規章

第一條

(標的)

一、本規章就由社會保障基金（葡文縮寫為FSS）將在一九九七年七月二十三日簽訂並公布於一九九七年七月三十日《政府公報》第二組之《幸運博彩專營合約》之修改及附加部分第二章第三條款所指之收入用作給予援助及鼓勵，訂定有關發放制度。

二、上款所指之援助及鼓勵制度，旨在增加工作職位數目，故不得因實行該制度而導致有關企業現有勞工由按本制度之規定而加入之勞工代替。

第二條

(援助或鼓勵之目的)

社會保障基金得根據本規章之規定給予援助及鼓勵，以達成以下目的：

- a) 培訓失業者，使其能再投入勞動市場；
- b) 使在勞動市場難覓得工作之失業者得以就業；
- c) 幫助身體或行為上有缺陷之失業者投入社會及就業；
- d) 培訓輔導失業者轉業之導師；
- e) 聘用初次求職之青年。

第三條

(對失業者之培訓)

一、社會保障基金得透過發放培訓津貼，資助失業者接受培訓，以便失業者再投入勞動市場。

二、申請人只要同時符合以下要件，得獲發培訓津貼：

- a) 已在勞工暨就業司就業輔導組登錄；

- b) Não tenham recusado nos últimos quinze dias proposta de emprego conveniente formulada pela bolsa de emprego da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- c) Estejam a beneficiar de subsídio de desemprego ou tenham perdido o direito ao mesmo por força do limite de tempo legalmente previsto para a sua concessão;
- d) Participem em qualquer acção de formação promovida por uma instituição pública ou de utilidade pública administrativa.

3. As candidaturas são apresentadas no FSS, mediante modelo próprio.

4. O subsídio tem o valor de 80 patacas por dia, com valor máximo mensal de 1 800 patacas, e é concedido durante todo o período que decorrer a formação até ao máximo de seis meses.

5. O subsídio de desemprego e o subsídio de formação não são cumuláveis entre si.

6. Na admissão às acções de formação é dada prioridade aos trabalhadores inscritos há mais tempo na Bolsa de Emprego.

Artigo 4.º

(Integração laboral de desempregados)

1. Pelo FSS podem ser atribuídos subsídios para a integração laboral de desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho, por motivo de idade, falta de qualificação profissional ou inadequada qualificação às necessidades de mão-de-obra existentes, a empresas que contratem desempregados que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam inscritos na bolsa de emprego da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

b) A colocação tenha sido proposta pela bolsa de emprego, tendo em conta os desempregados inscritos e o posto de trabalho a preencher;

c) Tratar-se de desempregado de difícil colocação no mercado de trabalho comprovada pela bolsa de emprego.

2. A atribuição do subsídio obriga a entidade patronal a assegurar ao trabalhador, admitido nos termos do presente artigo, o apoio necessário para a sua progressiva adaptação ao posto de trabalho.

3. A candidatura aos subsídios é apresentada pelas entidades empregadoras, mediante preenchimento de formulário próprio do FSS, cujo teor deve ser comprovado pela DSTE.

4. O montante do subsídio a atribuir por cada trabalhador contratado é no valor de 13 800 patacas, a pagar em seis prestações mensais.

5. No caso de cessação ou denúncia da relação de trabalho, ca-duca o direito ao pagamento das prestações do subsídio a partir da data em que aquela ocorreu.

Artigo 5.º

(Inserção sociolaboral de deficientes)

1. As acções de formação profissional, de emprego protegido, de adaptação de postos de trabalho e de eliminação de barreiras

- b) 在最近十五日內並未拒絕由勞工暨就業司就業輔導組介紹之適當工作；
- c) 正在領取失業津貼或已因法定發放該津貼之期限而喪失領取津貼之權利；
- d) 參加任何由公共機構或行政公益機構所推行之培訓活動。

三、為申請津貼，須向社會保障基金遞交專用表格。

四、津貼之金額為每日澳門幣80元，每月最高金額為澳門幣1,800元，並於整個培訓進行期間發放，最多發放六個月。

五、失業津貼及培訓津貼不得互相重疊。

六、在就業輔導組登錄之時間較長之勞工，優先被錄取參加培訓活動。

第四條

(失業者之就業)

一、社會保障基金得對聘用同時符合以下要件之失業者之企業發放津貼，以使因年齡、缺乏職業技能或不具備現時對勞動力所需之適當技能而在勞動市場難覓得工作之失業者得以就業：

- a) 已在勞工暨就業司就業輔導組登錄；
- b) 由就業輔導組因應已登錄之失業者及有待填補之職位空缺而介紹就業；
- c) 經就業輔導組證實為在勞動市場難覓得工作之失業者。

二、為獲發放津貼，僱主實體須向根據本條規定而被錄用之勞工提供使其逐漸適應工作所需之援助。

三、為申請津貼，僱主實體須向社會保障基金遞交經填寫之專用表格，而有關內容須獲勞工暨就業司證實。

四、每聘用一名勞工獲發放之津貼金額為澳門幣13,800元，分六個月支付。

五、如勞動關係終止或單方終止，則分期領取津貼之權利由終止日起即告失效。

第五條

(有缺陷之失業者投入社會及就業)

一、由企業或非政府組織為幫助身體或行為上有缺陷之失業者投入社會及就業所推行之職業培訓、庇護工場、工作崗位之配

arquitectónicas para o apoio à inserção sociolaboral de desempregados com deficiência física ou comportamental promovidas por empresas ou organizações não governamentais são passíveis de serem subsidiadas, mediante a entrega ao FSS, pelas respectivas entidades promotoras, de formulário próprio de candidatura.

2. Os subsídios às acções referidas no número anterior não podem ultrapassar o montante de 500 000 patacas, sendo concedidos por decisão do Conselho de Administração do FSS, sob parecer favorável da DSTE, homologada pelo Governador.

Artigo 6.º

(A formação de formadores para a reconversão de desempregados)

1. A formação técnica de formadores de uma empresa, realizada localmente ou no exterior do Território, tendo como objectivo a reconversão de desempregados é passível de ser subsidiada desde que:

a) A empresa pretenda a contratação e subsequente formação pela empresa de um mínimo de 10 trabalhadores não qualificados ou um mínimo de 5 quadros superiores ou médios, propostos pela bolsa de emprego da DSTE de entre os desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho;

b) A formação vise a introdução de novas tecnologias.

2. A candidatura aos subsídios é apresentada ao FSS pelas entidades empregadoras, mediante formulário próprio devidamente preenchido.

3. O montante do subsídio a atribuir pela acção de formação de formadores tem como valor mínimo e máximo, respectivamente, 5 000 e 30 000 patacas.

4. O subsídio é concedido em duas prestações de valor igual, sendo o pagamento da primeira subsequente à aprovação da candidatura pelo FSS e a última apenas após a obtenção de confirmação pela DSTE da contratação dos trabalhadores mencionados na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

(Contratação de jovens à procura do primeiro emprego)

1. O FSS pode ainda conceder incentivos financeiros às empresas pela contratação de jovens de idade não superior a 26 anos, desde que estes sejam recrutados de entre os inscritos, há mais de 3 meses, na bolsa de emprego da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

2. Os incentivos à contratação de jovens são os seguintes:

a) Subsídios no valor de 12 000 patacas, a pagar em seis prestações mensais, por contratação de jovem com o ensino secundário completo como habilitação académica e sem experiência profissional prévia;

b) Subsídios no valor de 15 000 patacas, a pagar em seis prestações mensais, por contratação de jovem com formação académica superior ou bacharelato.

合及建築障礙之消除等活動均可獲發津貼，但有關推行實體須向社會保障基金遞交專用申請表格。

二、上款所指活動之津貼金額不得超過澳門幣500,000元；津貼由社會保障基金行政管理委員會根據勞工暨就業司之贊同意見作出決定後發放，但該決定須經總督認可。

第六條

(培訓輔導失業者轉業之導師)

一、為輔導失業者轉業，企業舉辦之在本地或本地區以外進行之導師技術培訓，均可獲發津貼，只要：

- a) 企業有意聘用至少十名非技術勞工或至少五名高層或中層人員並隨後對之進行培訓，但該等勞工及人員須由勞工暨就業司就業輔導組從在勞動市場難覓得工作之失業者中推薦；
- b) 培訓之目的係引進新科技。

二、為申請津貼，僱主實體須向社會保障基金遞交經適當填寫之專用表格。

三、因培訓導師之活動而發放之津貼，最低及最高金額分別為澳門幣5,000元及30,000元。

四、津貼以同等之金額分兩期發放，第一期在社會保障基金批准申請後支付，第二期則僅在勞工暨就業司確認本條第一款a)項所指之勞工獲得聘用後支付。

第七條

(聘用初次求職之青年)

一、社會保障基金得以資金鼓勵企業聘用不超過二十六歲之青年，只要被聘用之青年在勞工暨就業司就業輔導組登錄逾三個月。

二、聘用青年所給予之鼓勵為：

- a) 因聘用具有高中學歷但未有工作經驗之青年，可獲發金額為澳門幣12,000元之津貼，分六個月支付；
- b) 因聘用具有高等教育學歷或專科畢業之青年，可獲發金額為澳門幣15,000元之津貼，分六個月支付。

3. A atribuição do subsídio impõe à entidade patronal a obrigação de assegurar ao trabalhador admitido todo o apoio necessário para a respectiva adaptação ao posto de trabalho.

4. As candidaturas são dirigidas ao FSS, mediante formulário próprio devidamente preenchido.

5. No caso de cessação ou denúncia da relação de trabalho, ca-danca o direito da entidade beneficiária ao pagamento das prestações do subsídio a partir da data da respectiva ocorrência.

Artigo 8.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios serão exclusivamente suportados pela rubrica do orçamento privativo do Fundo de Segurança Social relativa à verba referida no artigo 1.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

(Disposições finais)

Decorridos seis meses de vigência do presente regulamento e no prazo máximo de 30 dias a contar do termo destes, ao Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social compete, ouvida a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, elaborar e apresentar um relatório respeitante aos apoios e incentivos atribuídos, bem como propor ao Governador, obtido o parecer do Conselho Permanente de Concertação Social, a adopção de medidas complementares.

Despacho n.º 55/GM/98

Com o objectivo de contribuir para a dinamização da economia de Macau, considera-se oportuno lançar um «Programa-Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários» no intuito de proporcionar condições facilitadoras ao aparecimento de novos empresários, traduzidas no apoio multifacetado ao lançamento das respectivas iniciativas empresariais.

Este Programa pretende identificar pessoas com apetência e potencialidades para a vida empresarial e apoiar a concretização dessas potencialidades, através da criação de novas empresas, que reforcem e diversifiquem o tecido produtivo do Território.

A partir da avaliação e ponderação dos resultados deste Programa-Piloto, pretende-se, posteriormente, formular recomendações que fundamentem uma decisão quanto à adopção de um Programa contínuo.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

É aprovado o Regulamento do «Programa-Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários», anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Julho de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、為獲發放津貼，僱主實體須同被錄用之勞工提供使其適應工作所需之一切援助。

四、為申請津貼，須向社會保障基金遞交經適當填寫之專用表格。

五、如勞動關係終止或單方終止，受資助之僱主實體分期領取津貼之權利由終止日起即告失效。

第八條

(負擔)

因發放津貼而產生之負擔，僅由社會保障基金本身預算內與本規章第一條所指款項有關之項目支付。

第九條

(最後規定)

本規章生效六個月後至多三十日內，社會保障基金行政管理委員會負責在聽取勞工暨就業司意見後，制定及呈交關於已給予之援助及鼓勵之報告書，並於取得社會協調常設委員會意見後，建議總督須採取之補充措施。

批示 第 55/GM/98 號

為了對推動澳門經濟發展作出貢獻，現適宜提出一個「新一代企業家資助試驗計劃」，以便向新企業家提供便利的條件，該等條件是對企業有關的舉措的落實作多方面的扶助。

該計劃透過設立一些能加強及使本地區生產結構多元化的企業，旨在尋找一些有意和具潛力投身企業界的人士以及在其發揮潛力方面提供扶助。

根據此項試驗計劃結果進行評估及衡量，力求其後將提出一些對採納延續計劃的決定作基礎的建議。

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項所賦予的權能，命令如下：

核准「新一代企業家資助試驗計劃」規章，該規章附於本批示並成為本批示的組成部份。

一九九八年七月七日於澳門總督辦公室

總督 章奇立

ANEXO

附 件

Regulamento do «Programa-Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários» no território de Macau**澳門新一代企業家資助試驗計劃規章****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o «Programa-Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários», adiante designado abreviadamente por Programa.

Artigo 2.º**(Fases do Programa)**

O Programa desenvolve-se segundo as seguintes fases:

- a) Concurso de ideias;
- b) Acção de formação em técnicas empresariais;
- c) Apoio à implementação dos projectos empresariais.

Artigo 3.º**(Calendarização)**

1. A formalização das candidaturas de acesso ao Programa deve ser efectuada no período de 15 de Julho de 1998 a 15 de Setembro de 1998.

2. A calendarização das etapas subsequentes é fixada pela Comissão Executiva e notificada pessoalmente aos candidatos.

Artigo 4.º**(Comissão de Honra)**

Com o objectivo de avalizar o interesse do Programa e das candidaturas que venham a ser seleccionadas, é constituída uma Comissão de Honra, presidida pelo Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, e que integra os presidentes das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial de Macau;
- b) Associação de Bancos de Macau;
- c) Associação Industrial de Macau;
- d) Associação de Exportadores e Importadores;
- e) Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação;
- f) Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;
- g) «Macau Juniors Chamber».

第一章**一般規定****第一條****(標的)**

本規章對“新一代企業家資助試驗計劃”作出有關規定，以下簡稱為“計劃”。

第二條**(計劃的階段性)**

本計劃按下列階段開展：

- a) 創業意念比賽；
- b) 企業技術的培訓工作；
- c) 對企業方案推行的輔助。

第三條**(日程安排)**

一、申請加入該計劃的手續應於一九九八年七月十五日至一九九八年九月十五日期間辦理。

二、隨後階段的日程安排由執行委員會訂定，及向申請者作個別通知。

第四條**(名譽委員會)**

為了保障該計劃的價值及獲甄選的申請人的利益，設立一個名譽委員會，由經濟協調政務司主持，該委員會由下列實體的主席組成：

- a) 澳門中華總商會；
- b) 澳門銀行公會；
- c) 澳門廠商聯合會；
- d) 出入口商會；
- e) 毛織毛紡廠商會；
- f) 澳門生產力暨科技轉移中心；
- g) 澳門青年商會。

Artigo 5.º**(Comissão Executiva)**

A fim de assegurar a coordenação e o desenvolvimento do Programa e efectuar a avaliação dos projectos admitidos à fase final é criada uma Comissão Executiva que integra representantes do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica e um representante de cada uma das seguintes entidades promotoras:

- a) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM);
- b) Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau (CPTTM);
- c) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC);
- d) Sociedade do Parque Industrial da Concórdia (SPIC).

Artigo 6.º**(Júri de Avaliação Inicial)**

1. Ao Júri de Avaliação Inicial compete efectuar a selecção dos candidatos ao programa que transitam para a fase de formação em técnicas empresariais.

2. O Júri de Avaliação Inicial é constituído por decisão da Comissão Executiva e integra:

- a) Um representante da própria Comissão;
- b) Um representante do IPIM;
- c) Um representante do CPTTM;
- d) O coordenador da acção de formação em técnicas empresariais.

3. Os membros do Júri estão impedidos de participar na avaliação de ideias formuladas por candidatos a que estejam ligados por relações de parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao terceiro grau, inclusive, da linha colateral.

4. No caso referido no número anterior:

- a) O presidente do júri é substituído pelo vogal efectivo designado para o efeito;
- b) Os vogais são substituídos pelos vogais suplentes, indicados para o efeito.

Artigo 7.º**(Júri de Avaliação e Selecção de Projectos)**

1. Ao Júri de Avaliação e Selecção de Projectos compete a avaliação dos projectos empresariais apresentados e efectuar a selecção dos candidatos admitidos à fase de implementação dos projectos.

2. O Júri de Avaliação e Selecção de Projectos é constituído pelos elementos que integram a Comissão Executiva referida no

第五條**(執行委員會)**

為了確保計劃的協調與開展以及對獲接納進入最後階段的方案進行評核，設立一個執行委員會，包括經濟協調政務司辦公室代表和下列每一個發起實體的代表：

- a) 澳門貿易投資促進局；
- b) 澳門生產力暨科技轉移中心；
- c) 工商業發展基金；
- d) 聯生工業村有限公司。

第六條**(負責初步評估的評審委員會)**

一、負責初步評估的評審委員會負責甄選進入企業技術培訓階段的計劃的申請人。

二、負責初步評估的評審委員會透過執行委員會的決議而設立，包括下列成員：

- a) 執行委員會的一名代表；
- b) 澳門貿易投資促進局的一名代表；
- c) 澳門生產力暨科技轉移中心的一名代表；
- d) 企業技術培訓工作的協調員。

三、凡與申請人在血親或姻親上，有直系的任何親等，包括旁系第三親等關係的評審委員會的成員不得參與評核申請人所提供的構思。

四、在上款所指的情況下：

- a) 評審委員會主席可由為此目的而指定的正選委員替代；
- b) 委員可由為此目的而指定的候補委員替代。

第七條**(負責方案評估及甄選的評審委員會)**

一、負責方案的評估及甄選的評審委員會負責評估提交的企業方案及甄選在方案推行階段獲接納的申請人。

二、負責方案的評估及甄選的評審委員會由第五條所指的執行委員會的成員所組成，該等成員亦可包括由執行委員會邀請的、按照申請的專業性而具有公認權威的實體或人士。

artigo 5.º, podendo integrar, ainda, entidades ou personalidades de reconhecida competência de acordo com a especificidade das candidaturas, a convidar pela Comissão Executiva.

3. Ao Júri de Avaliação e Selecção de Projectos é correspondentemente aplicável o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes do Programa são suportados pelos orçamentos do IPIM, CPTTM e FDIC, de acordo com a sua participação no Programa.

CAPÍTULO II

Acesso ao Programa

Artigo 9.º

(Requisitos)

Podem candidatar-se ao Programa pessoas singulares, a título individual ou em associação, que:

- a) Residam no Território;
- b) Tenham idade compreendida entre os 18 anos e os 40 anos, inclusive, à data da candidatura;
- c) Não exerçam actividade empresarial activa;
- d) Dominem a língua portuguesa ou chinesa e tenham conhecimentos de língua inglesa;
- e) Não sejam trabalhadores das entidades promotoras.

Artigo 10.º

(Processo de candidatura)

1. A candidatura ao Programa deve ser formalizada através da apresentação, no IPIM, do Formulário de Candidatura, em anexo ao presente Regulamento, devidamente preenchido numa das línguas oficiais.

2. O Formulário pode ser igualmente remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que dê entrada nos correios até à data limite do concurso.

3. Após a recepção do Formulário de Candidatura o IPIM pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos complementares.

CAPÍTULO III

Concurso de ideias

Artigo 11.º

(Acesso)

Podem aceder à fase do concurso de ideias os candidatos admitidos ao Programa que tenham apresentado uma ideia de projeto empresarial nas áreas industrial, comercial ou de serviços.

三、上條第四款的規定適用於負責方案的評估及甄選的評審委員會。

第八條

(負擔)

本計劃所引起的負擔由澳門貿易投資促進局、澳門生產力暨科技轉移中心及工商業發展基金按照參與計劃的比例由其預算承擔。

第二章

計劃的參加

第九條

(要件)

自然人可以個人名義或團體形式參加該計劃，但要符合下列要件：

- a) 在本地區居住；
- b) 於參加時年齡介乎十八至四十歲；
- c) 現無從事企業活動；
- d) 掌握葡文或中文，並均須認識英文；
- e) 並非發起實體的工作人員。

第十條

(申請程序)

一、參加計劃應向澳門貿易投資促進局遞交以其中一種官方語言經適當填寫的附於本規章的申請表格。

二、表格可同樣可以雙掛號在郵政局投寄，只要在申請限期前寄出便可。

三、在收到申請表格後，澳門貿易投資促進局可要求申請人作補充說明。

第三章

創業意念比賽

第十一條

(進入)

倘曾提交工業、商業或服務領域的企業構思獲接納進入計劃的申請人可進入創業意念比賽階段。

Artigo 12.º

(Critérios de selecção das ideias)

Na avaliação das ideias de projecto empresarial o Júri de Avaliação Inicial valoriza especialmente aquelas que:

- a) Possam contribuir para o desenvolvimento do sector dos serviços, independentemente da natureza dos mesmos;
- b) Possam contribuir para a diversificação dos sectores económicos do Território;
- c) Impliquem, predominantemente, a utilização de novas tecnologias;
- d) Tenham em vista actividades não-poluentes;
- e) Não dependam da utilização de mão-de-obra intensiva.

CAPÍTULO IV

Acção de formação em técnicas empresariais

Artigo 13.º

(Acesso)

1. São admitidos à fase da acção de formação em técnicas empresariais os promotores das ideias seleccionadas pelo Júri de Avaliação Inicial.

2. No caso de serem seleccionadas candidaturas em associação, o acesso à frequência da acção de formação é limitada a três elementos por candidatura.

3. A fase de acção de formação pode não ser realizada caso não se registe um número suficiente de candidaturas seleccionadas.

Artigo 14.º

(Horário e gratuitidade)

A frequência da acção de formação é efectuada em horário pós-laboral e é gratuita para os candidatos seleccionados.

Artigo 15.º

(Organização e língua de trabalho)

1. A acção de formação é organizada pelo CPTTM, incidindo fundamentalmente sobre os aspectos relacionados com a criação e gestão de empresas.

2. A língua veicular é a chinesa, com parte da documentação de apoio em língua inglesa, mas, aos promotores das ideias seleccionados de língua materna portuguesa, que não dominem a língua chinesa, poderá vir a ser dada formação alternativa.

3. No decurso da acção de formação os candidatos são apoiados na elaboração dos respectivos projectos empresariais.

第十二條

(構思甄選的標準)

在企業構思的評審中負責初步評估的評審委員會特別考慮下列事項：

- a) 會對服務業的發展作出貢獻的，而不論其本身的性質如何；
- b) 會對本地區經濟行業的多元化作出貢獻的；
- c) 主要需要使用新科技的；
- d) 其考慮開展非污染業務的；
- e) 並非依賴使用密集勞工的。

第四章

企業技術培訓活動

第十三條

(進入)

一、被負責初步評估的評審委員會選出的構思的提出人，獲准進入企業技術培訓活動階段。

二、凡是獲選的團體申請，每項申請可進入培訓活動的成員最多為三名。

三、在培訓活動階段倘無足夠的獲選的申請登記數目，則不會進行該階段的活動。

第十四條

(時間安排及費用)

培訓活動是在工餘時間進行的，並免費提供予獲選申請人。

第十五條

(組織及工作語言)

一、培訓活動由澳門生產力暨科技轉移中心舉辦，主要集中於有關企業的設立和經營方面。

二、授課語言為中文，並有部分英文輔助資料，但對不諳中文而以葡文為母語的獲選的構思提出人，可提供替代的培訓。

三、在培訓活動中，在制訂有關的企業計劃方面，申請人獲得協助。

Artigo 16.º

(Certificado de frequência)

Aos candidatos que concluam a acção de formação é atribuído o respectivo certificado de frequência desde que tenham:

- a) Frequentado pelo menos 80% dos módulos de formação;
- b) Demonstrado empenhamento na entrega de todos os testes, questionários e trabalhos;
- c) Produzido, com aproveitamento, um Projecto Empresarial, quer este seja, ou não, seleccionado para a passagem à fase de implementação.

Artigo 17.º

(Critérios de selecção dos projectos)

Na selecção dos projectos empresariais a admitir à fase de implementação, o Júri de Avaliação e Selecção de Projectos classifica o interesse dos mesmos tendo em conta, designadamente:

- a) A adequação/compatibilização do projecto aos interesses gerais do Território;
- b) As características de inovação que o projecto contém;
- c) Os riscos de natureza técnica, tecnológica e de mercado que possam condicionar o sucesso da iniciativa;
- d) O grau de comprometimento dos candidatos aferido, designadamente, pelo nível de afectação de capitais próprios à realização do projecto;
- e) As referências profissionais ou académicas dos candidatos.

CAPÍTULO V

Implementação do projecto empresarial

Artigo 18.º

(Acesso)

São admitidos à fase de implementação do projecto empresarial os candidatos que:

- a) Tenham obtido o certificado de frequência da acção em técnicas empresariais;
- b) Virem o respectivo projecto seleccionado para o efeito, pelo Júri de Avaliação e Selecção de Projectos; e
- c) Manifestarem expressa e inequivocamente o conhecimento e aceitação das obrigações e condições decorrentes do presente Regulamento.

Artigo 19.º

(Apóios à implementação dos projectos)

1. Os candidatos responsáveis pelos projectos empresariais seleccionados têm direito a aceder a um apoio financeiro, sob a forma de subsídio a fundo perdido, disponibilizado pelo FDIC.

2. Dependendo das características do projecto e das disponibilidades das entidades promotoras, os candidatos referidos no nú-

第十六條

(參與培訓證明書)

頒發有關的參與培訓證明書予下列完成培訓活動的申請人：

- a) 最少參加 80% 培訓單元者；
- b) 積極參加所有的測驗、提問及工作者；
- c) 制作一份合格的企業方案者，不論其方案是否被選為進入推行階段的過渡部分。

第十七條

(甄選方案的標準)

在甄選獲接納進入推行階段的企業方案時，負責方案評估及甄選的評審委員會評定這些方案的價值，並考慮諸如：

- a) 方案對本地區總體利益的適應 / 兼容；
- b) 方案的革新特色；
- c) 可以影響這方案成功的技術性、科技性及市場風險；
- d) 以推行方案的申請人的資本的撥款多寡去評定申請人的許諾程度；
- e) 申請人的職業及備有的學術參考資料。

第五章

企業方案的推行

第十八條

(進入)

獲接納進入企業方案推行階段的申請人：

- a) 已獲得企業技術培訓活動的參與證明書者；
- b) 預料為著此效力，有關方案獲負責方案評估及甄選的評審委員會甄選者；
- c) 明確及清晰地表示認識及接受本規章內的責任及條件者。

第十九條

(對推行方案的輔助)

一、獲選企業方案的申請人有權獲得一項以無償基金的津貼的形式的財政資助，而這資助由工商業發展基金提供。

二、因應方案的特色及提出方案的實體的可利用性，上款所

mero anterior podem ainda aceder a uma incubadora de empresas, que fornece os espaços e os serviços necessários, entre os quais os de apoio de secretariado e de comunicações.

Artigo 20.^º
(Apoio financeiro)

1. O apoio financeiro referido no n.^º 1 do artigo anterior corresponde a 50% do valor total das despesas elegíveis do projecto, até ao limite de 500 000,00 patacas.

2. O apoio é pago em três parcelas, nos seguintes termos:

a) A primeira parcela, correspondente a 30% do valor do subsídio, é concedida no início da execução do projecto, considerando-se como início da execução do projecto a data da primeira factura imputável ao projecto e referente a despesa elegível;

b) A segunda parcela, correspondente a 40% do valor do subsídio, é concedida após apresentação dos documentos comprovativos de despesas que representem 50% do total previsto de despesas elegíveis;

c) A terceira parcela, correspondente aos restantes 30% do valor do subsídio, é concedida após a avaliação final do projecto, mediante a apresentação de documentos comprovativos.

Artigo 21.^º
(Despesas elegíveis e inelegíveis)

1. Para efeitos do artigo anterior, consideram-se despesas elegíveis as despesas com bens e serviços necessários à boa execução do projecto.

2. Salvo justificação fundamentada nos termos do próprio projecto, presumem-se inelegíveis as despesas que se traduzam em meras liberalidades e as efectuadas com a aquisição de automóveis ligeiros de passageiros ou de bens em estado de uso.

CAPÍTULO VI
Obrigações, acompanhamento e controlo

Artigo 22.^º
(Obrigações do candidato)

Os candidatos do Programa que beneficiarem do apoio financeiro concedido nos termos do capítulo anterior estão obrigados, durante o calendário estabelecido para a implementação do projecto, a:

- a) Instituir um adequado sistema de registos contabilísticos da empresa;
- b) Cumprir os deveres fiscais inerentes à actividade;
- c) Requerer as autorizações administrativas, licenças ou títulos de idêntica natureza que forem necessários ao exercício da actividade;
- d) Promover os registos previstos na lei comercial;
- e) Cumprir os objectivos constantes do projecto e executá-lo no prazo previsto;

述的申請人仍可獲得一創業培育工作坊的輔助，這提供必要的空間及服務，其中有秘書處及通訊輔助。

第二十條
(財政資助)

一、上條第一款所述的財政資助相等於推行方案的符合條件支出總值的 50%，最高為澳門幣 500,000.00 元。

二、根據以下規定，財政資助分三部分支付：

a) 第一部分，支付津貼的 30%，於開始執行方案時發放。屬於執行該方案並是符合條件的支出之首張發票的日期，被視為執行方案的開始；

b) 第二部分，支付津貼的 40%，於提交符合條件所規定的支出總值的 50% 的支出證明文件後發放；

c) 第三部分，相等於津貼餘下的 30%，通過提交證明文件，於方案最後評核後發放。

第二十一條
(符合及不符合條件的支出)

一、為著上條的效力，為順利執行方案所需的財貨及服務的支出被視為符合條件的支出。

二、除了證明是屬於方案本身的範圍，消費於純粹慷慨方面的支出及用於購買輕型客車或正在使用中的財貨的支出被推定為不符合條件的支出。

第六章
責任、跟進及監管

第二十二條
(申請人的責任)

在為推行方案而制定的日程表中，受惠於根據上一章的規定而發放的財政資助計劃的申請人必須：

- a) 設立一個適當的企業會計帳目系統；
- b) 履行有關業務的稅收義務；
- c) 申請進行業務所需的行政許可、准照或同樣性質的憑證；
- d) 進行商業法規定的登記；
- e) 履行方案所載目標及在規定的期限內執行；

f) Disponibilizar à Comissão Executiva os elementos necessários ao acompanhamento do projecto e comunicar-lhe qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições em que o projecto foi seleccionado, bem como a sua execução;

g) Não ceder, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, sem autorização prévia do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, quer a gestão, quer os bens adquiridos para a execução do projecto até 2 anos após a respectiva concretização.

Artigo 23.º

(Avaliação final)

A implementação do projecto é avaliada, no final do período fixado para o efeito, pela Comissão Executiva, que deve assinalar, em especial:

a) O grau de realização do projecto e em que medida este atingiu os objectivos estabelecidos;

b) O cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 24.º

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 22.º, por facto imputável ao candidato, tem por consequência a reposição do montante recebido a título de subsídio.

2. A reposição é determinada por despacho do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, com base na avaliação final produzida pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento ou eventuais reclamações emergentes do concurso são esclarecidas e resolvidas pela Comissão Executiva, cabendo recurso definitivo para o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.

Artigo 26.º

(Sigilo)

As diversas entidades e pessoas envolvidas no Programa estão obrigadas a guardar segredo profissional relativamente ao conteúdo e tramitação das candidaturas.

f) 向執行委員會提供跟進方案所需的要點，把任何修改或有關該方案在何種條件下將獲選的假設、以及把該方案的執行情況通知執行委員會；

g) 無經濟協調政務司的預先許可，方案推行未滿兩年，對為執行方案而取得的經營或財貨的全部或部分，不得讓給、出租、轉讓或以任何形式，設定負擔。

第二十三條

(最後評核)

為著此目的而定的期間的最後階段，由執行委員會對方案的推行作出評核，並特別指出：

- a) 方案實行的程度及方案在哪些方面達到所定下的目標；
- b) 上條所定責任的履行。

第二十四條

(不履行)

一、由於可歸責於申請人的事實，任何不履行第二十二條所規定的責任，導致歸還已收取的津貼款項。

二、此歸還是由經濟協調政務司根據執行委員會作出的最後評核而決定的。

第七章

最後規定

第二十五條

(疑問)

由於本規章的適用或創業意念比賽引致或有的聲明異議所造成的疑問，由執行委員會解釋及解決，而最後上訴應向經濟協調政務司提起。

第二十六條

(保密)

與計劃有關的各個實體及人員必須保守職業秘密，即關於申請名單的內容及程序。

Programa - Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários
新一代企業家資助試驗計劃

Concurso de Ideias
創業意念比賽
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
報名表

Designação da Ideia 意念命名

Identificação dos Promotores 參賽者資料

Nome 姓名:	B.I. 身份證:
Endereço 地址:	Telef 電話:
Nome 姓名:	B.I. 身份證:
Endereço 地址:	Telef 電話:
Nome 姓名:	B.I. 身份證:
Endereço 地址:	Telef 電話:
Nome 姓名:	B.I. 身份證:
Endereço 地址:	Telef 電話:

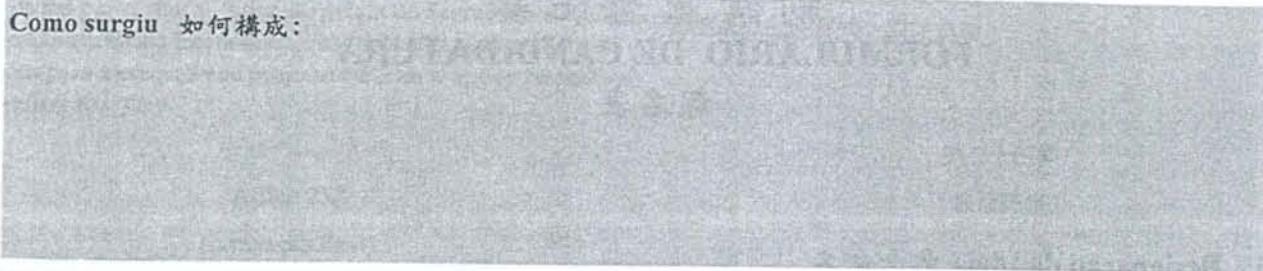
Pontos fortes da ideia (principais razões que suportam a concretização da ideia)
 意念的優點（能落實意念的主要支持點）

Pontos fracos da ideia (maiores dificuldades com que se defronta a concretização da ideia) 意念的弱點（落實意念要面對的最大困難）

Programa - Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários
新一代企業家資助試驗計劃

Historial da ideia 意念背景

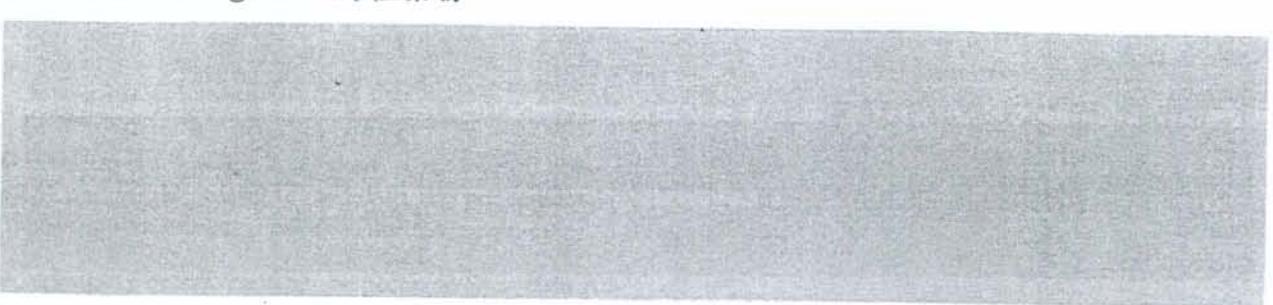
Como surgiu 如何構成:



O que já foi feito até à presente data 至今已完成何事:



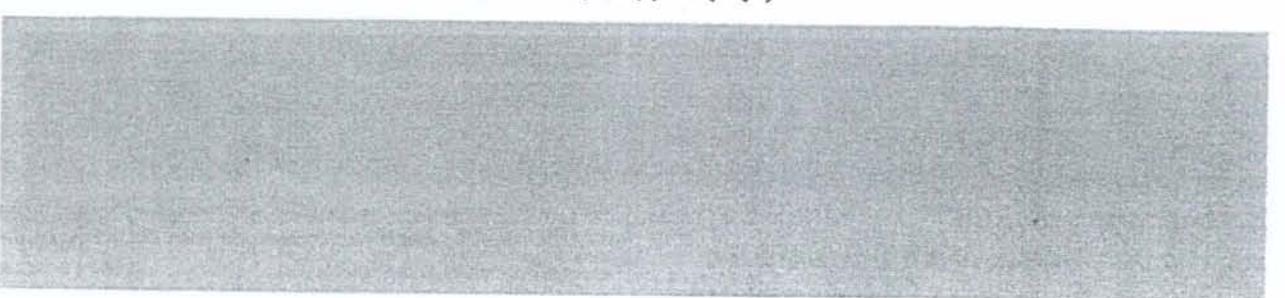
Ramo de negócio 何種業務



Descrição dos produtos e/ou serviços 產品及/或服務說明



Tipologia da empresa a constituir (em nome individual, sociedade por quotas, etc.)
待建企業之類型 (以個人或有限公司名義，等等)



Programa - Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários
新 一 代 企 業 家 資 助 試 驗 計 劃

- Constituição da equipa gestora prevista, referindo as funções, responsabilidades e curriculum de cada um dos promotores

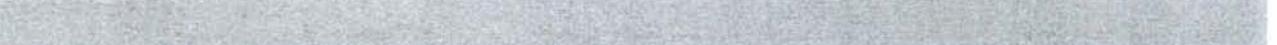
管理隊伍的構成，其各自的職務、責任及簡歷



- Tecnologia necessária ao funcionamento da empresa (fontes e condições de acesso)
 企業運作所需技術（取得的來源及條件）
- 

- Previsão de Mercado (incluindo perspectivas de internacionalização)
 市場前瞻（包括國際化的前景）

Facturação anual 年銷售量：



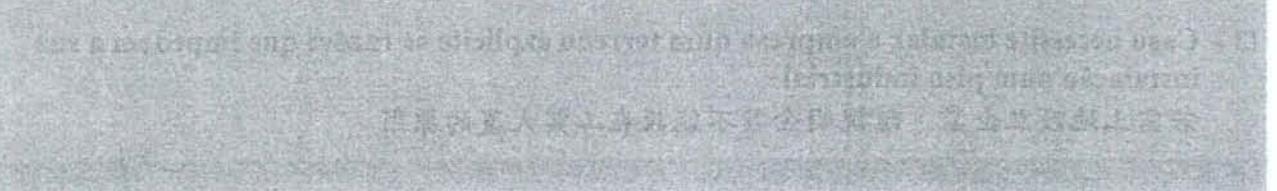
Volume de produção 產品數量：



Localização geográfica dos clientes 客戶地理分佈：



Canais de distribuição previstos 未來銷售渠道：



Programa - Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários
新一代企業家資助試驗計劃

Estimativa do capital necessário 估計所需資本

Para equipamento produtivo 生產設備:

Para fundo de maneio 營運資金:

Para outros fins 其他用途:

Estimativa do número de empregados ao fim do: 估計年終僱員數目

1º ano 第一年年終:

2º ano 第二年年終:

3º ano 第三年年終:

Instalação da empresa 設立企業

Área necessária (m²) 所需面積 (米²):

Área pretendida (m²) 要求面積 (米²):

Terreno

ou

Piso Industrial

土地

或

工業大廈

Caso necessite instalar a empresa num terreno explice as razões que impedem a sua instalação num piso industrial

若需土地設立企業，請說明企業不能設在工業大廈的原因

**Programa - Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários
新一代企業家資助試驗計劃**

- Serviços desejados (os que gostaria que lhe fossem facultados na Incubadora)
所需服務（希望在創業培育工作坊內得到的服務）



- Principais razões de inserção na Incubadora (por ordem decrescente de prioridade)
進入創業培育工作坊的主要原因（按其重要性順序逐一說明）

1^a:



2^a:



3^a:



4^a:



Data 日期：

Assinatura do 1º Promotor 第一個參賽者簽署：

Programa - Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários
新一代企業家資助試驗計劃

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
參賽志願及接受條件之聲明

Nome 姓名:

Data de Nascimento 出生日期:

Morada 地址:

Telefone 電話:

Fax 傳真:

E-mail 電子郵件:

Contacto alternativo 其他聯絡方法:

Habilidades Académicas 學歷:

Conhecimentos de línguas (1: Bom, 2: Regular, 3: Nenhum) 語言能力 (1: 良好, 2: 普通, 3: 不懂):

	Português 葡語	Chinês 中文	Inglês 英語	Outra 其他
Falado 講說	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
Escrito 書寫	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____

Candidato-me a este projecto porque 本人的參賽原因:

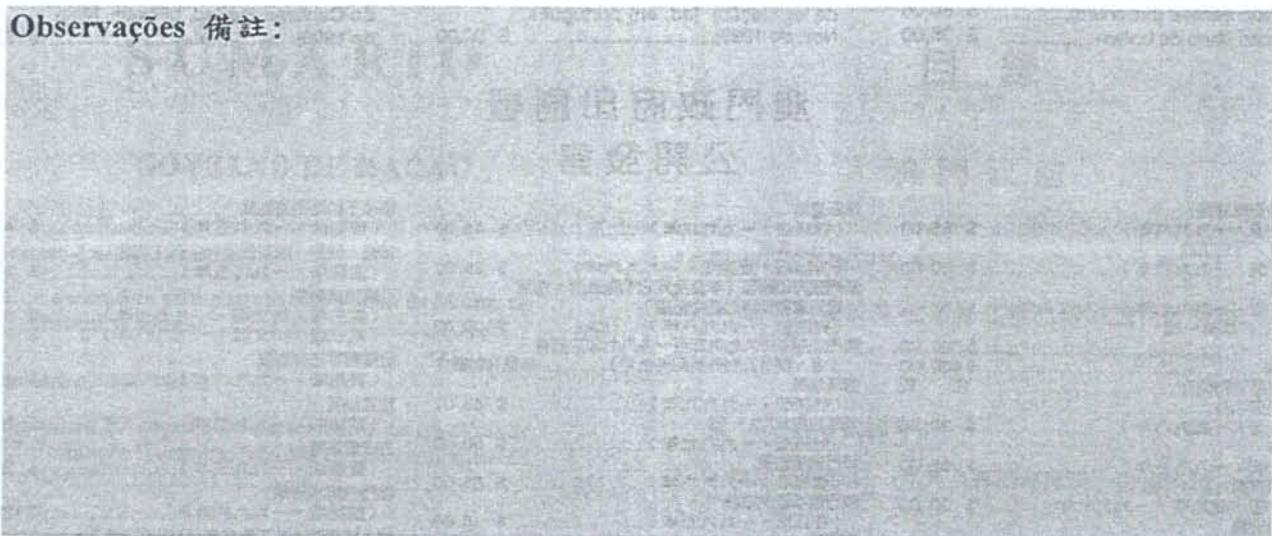
Programa - Piloto de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários
新 一 代 企 業 家 資 助 試 驗 計 劃

Declaro conhecer e aceitar as seguintes condições:

本人謹此聲明，清楚瞭解並願意接受以下條件：

1. Será salvaguardada a confidencialidade das ideias submetidas a concurso, mas os promotores aceitam a sua divulgação ao Júri de Avaliação e o seu manuseamento para efeitos de processamento administrativo.
除了對評判團公佈，以及行政程序上的處理外，所有參賽創業意念絕對保密。
2. Este concurso não é a única via que poderá ser utilizada para instalar empresas na Incubadora.
此項比賽並非在創業培育工作坊中建立企業的唯一途徑。
3. Das decisões do Júri de Avaliação não haverá recurso.
不得對評判團所作的決定提出上訴。
4. A Acção de Formação em Empresariado poderá não ser realizada se não houver um número suficiente de ideias seleccionadas.
若獲選的參賽意念數額不足，企業家培訓課程將不會開設。

Observações 備註：



Data 日期：

Assinatura 簽署：

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997). capa dura	\$ 700,00
capa normal	\$ 400,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial	gratuito
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996)	\$ 20,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997)	\$ 90,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998)	\$ 90,00
Confluências (poesia de Jorge Arribar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97)	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97)	\$ 80,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998)	\$ 100,00
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 — peça catálogo de publicações da IOM.	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997)	\$ 5,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997)	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998)	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998)	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997)	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996)	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995)	\$ 50,00

Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997)	\$ 85,00
(3.ª ed. em chinês, 1998)	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996)	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993)	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996)	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998)	\$ 50,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996)	\$ 60,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997)	\$ 50,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1997)	\$ 15,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998)	\$ 150,00

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) — 一九二九年—一九三一年第一組 精裝	\$ 700,00
普通裝	\$ 400,00
政府印刷署刊物簡介	免 費
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
一條地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月)	\$ 80,00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) — 一九九七年十一月	\$ 80,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
中葡字典 普通裝	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00
葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00

律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00
澳門政府印刷署 (本身及其他有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
澳門法例 (一九九七年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見刊物簡介
選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
選舉法例II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年)	\$ 5,00
國際法 (雙語版)	\$ 15,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熟鈣鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00

都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
立法會議程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
擡土結構及土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九七年)	\$ 15,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00

每份價銀二十六元正